



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2002



Série

Número 209

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANGELO & TERESA, LIMITADA
Contrato de sociedade

ANÍBAL PEREIRA, LDA.
Contrato de sociedade

ANTÓNIO FONSECA & MARIA FERNANDES, LDA.
Cessação de funções de gerente

BRILHOEL - POLIMENTOS, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

COLUBALI - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

DÉLIA & RITA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

I. I. - IMOBILIÁRIA INSULAR, S.A.
Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

LUCINDA RODRIGUES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

MANUEL ILIDIO ABREU - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

MANUEL TEIXEIRA, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

QUINTA BEAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.
Contrato de sociedade

RESTAURANTE O VELHINHO DAS EIRAS, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

ÚTIL HOUSE - EQUIPAMENTOS DE COZINHAS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ANGELO & TERESA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08900/020307;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197314;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/020307

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Ângelo Menezes de França e Teresa Maria Gonçalves França, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma “Angelo & Teresa, Lda.”.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade terá a sua sede na Rua da Boa Viagem, número 19, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

Artigo quarto
Capital

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes, uma a cada um dos sócios José Angelo Menezes de França e Teresa Maria Gonçalves França.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, na proporção das suas participações no capital social.

Artigo quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Angelo Menezes de França e à sócia Teresa Maria Gonçalves França.

- 2 - A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 5 - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados actos, mediante mandato expresso nesse sentido, nos termos do número 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses

Artigo oitavo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outras formalidades ou prazo mais longo.

Artigo décimo
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a sua gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

ANÍBALPEREIRA, LDA.

Número de matrícula: 08795/020111;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511204469;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/020111

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Aníbal Rodrigues Pereira e Maria Teresa Luís Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Maio de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "ANIBAL PEREIRA, LDA." e terá a sua sede à Levada de São João, número 1-C, nesta cidade do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Aníbal Rodrigues Pereira e consorte Maria Teresa Luís Pereira.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio Aníbal Rodrigues Pereira e ao não sócio Filipe Rui de Andrade Góis, casado, residente à Travessa do Moinho, número 23, nesta cidade do Funchal, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura do gerente Aníbal Rodrigues Pereira, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade,

escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

ANTÓNIO FONSECA & MARIAFERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 08602/011008;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511190948;
 Número de inscrição: 01 - Av. 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/020314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta o óbito do gerente António Fonseca.

Funchal, 3 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

BRILHOEL- POLIMENTOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 08907;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511202440;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/020312

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Noel Lopes Rebelo, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma “Brilhoel - Polimentos, Unipessoal, Lda.”.

Segunda
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Beco das Courelas, número quinze, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Terceira
Objecto

A actividade de acabamentos de construção civil, nomeadamente polimento, pintura e estucagem.

Quarta
Capital

É no montante de cinco mil euros, integralmente realizado, em dinheiro, constituído por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Noel Lopes Rebelo.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, é confiada ao sócio único, Noel Lopes Rebelo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta
Transmissão por morte

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétima
Prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral, que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante de vinte e cinco mil euros.

COLUBALI - CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08901/020308;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199317;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020308

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Mamadú Colubali, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Colubali - Construções Unipessoal, Lda.”, e tem a sua sede na Rua de Santa Rita, n.º 55 - A, R/C, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Construção civil e obras públicas, comércio de materiais de construção civil e seus afins. Execução de trabalhos como subempreiteiros”.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Mamadú Colubali.
- 2 - Por deliberação poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao sócio Mamadú Colubali, e ao não sócio Rogério Miguel Perestrelo de Freitas, que desde já são designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

**DÉLIA & RITA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E
MANUTENÇÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 09020/020507;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204027;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/020507

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Délia Maria Rodrigues Pereira Vieira e Rita Martinha Gomes de Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Délia & Rita - Serviços de Limpeza e Manutenção, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Cova, 70, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de limpeza industrial, incluindo a instalação, exploração de serviços nessas áreas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Délia Maria Rodrigues Pereira Vieira e Rita Martinha Gomes Andrade.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida às sócias Délia Maria Rodrigues Pereira Vieira e Rita Martinha Gomes Andrade que, desde já, ficam designadas gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta das duas gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de

quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A amortização de quotas poderá ter lugar nomeadamente:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for determinada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
- d) Se a quota for cedida a estranhos, sem o consentimento prévio da sociedade;
- e) Quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da assembleia geral ofenda gravemente os interesses da sociedade
- f) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a), o acordado; nos casos das alíneas "b", "c" e f), o que resultar do balanço a dar para o efeito; no caso das alíneas "d" e e) o seu valor nominal, se outro não resultar do último balanço.

I. I. - IMOBILIÁRIAINSULAR, S.A.

Número de matrícula: 5163/931130;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511060262;
Número de inscrição: Av.01 - 15;
Número e data da apresentação: Ap. 21/020227

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Richard Francis Blandy.

Funchal, 11 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ****LUCINDARODRIGUES, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01130/20020902;
Número e data da apresentação: 06/20020902;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511214995
Sede: Estrada do Garajau, "Apartamentos Cedro, n.º 156,
F, r/c Loja C, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Lucinda Gouveia Rodrigues, divorciada constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "LUCINDA RODRIGUES, UNIPessoal, LDA."

Segundo

A sociedade tem sede à Estrada do Garajau, "Apartamentos Cedro", número 156, F, r/c, loja C, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de bebidas, produtos alimentares, tabaco, revistas e jornais.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente à social única.

Quinto

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

Sexto

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétimo

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerente, fica desde já autorizada a levantar a importância depositada, correspondente à realização de

capital social, para pagamento de encargos inerentes à constituição, registo e outras despesas de instalação a efectuar pela sociedade.

Santa Cruz, 14 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUELILIDIO ABREU - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01125/20020729,
Número e data da apresentação: 06/20020729;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511208960;
Sede: Apartamentos Pôr do Sol, Bloco C dois, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Manuel Ilidio de Abreu c. c. Maria Verónica Abreu Gonçalves constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma "Manuel Ilidio Abreu Unipessoal, Lda." e terá a sua sede nos Apartamentos Pôr do Sol, Bloco C dois freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.
- 2 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação.

Segunda

O objecto da sociedade consiste na actividade de pintura e estucagem na construção civil.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Manuel Ilidio de Abreu.

Quarta

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros.

Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Sexta

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sétima

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nona

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

Décima

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décima primeira
Cláusula transitória

O gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

Mais disse o outorgante: que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

Santa Cruz, 14 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUEL TEIXEIRA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01131/20020902;
Número e data da apresentação: 07/20020902;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511215002;
Sede: Sítio do Rochão de Cima, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Manuel Leandro de Jesus Teixeira c. c. Elsa da Luz Gouveia Freitas Teixeira constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "MANUEL TEIXEIRA, UNIPESSOAL, LDA.".

Segundo

A sociedade tem sede ao sítio do Rochão de Cima, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de montagens e instalações eléctricas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

Sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar a importância depositada, correspondente à realização de capital social, para pagamento de encargos inerentes à constituição, registo e outras despesas de instalação a efectuar pela sociedade.

Santa Cruz, 14 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

QUINTABEAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 01122/20020725;
Número e data da apresentação: 02/20020725;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511184891;
Sede: Sítio da Achada, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I
Denominação, sede, objecto

Artigo 1.º
Denominação

A sociedade adopta a firma “QUINTA BEAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.” a qual se regerá de acordo com os presentes Estatutos e a lei aplicável.

Artigo 2.º
Sede e outros locais de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede ao sítio da Achada, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, podendo a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por deliberação do Concelho de Administração.
- 2 - O Concelho de Administração pode deliberar a abertura de filiais, sucursais, delegações ou escritórios da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º
Objecto social e participações

- 1 - A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para revenda, construção civil e administração de propriedades.
- 2 - A sociedade pode livremente adquirir participações sociais em qualquer tipo de sociedade, já existente ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresa e realizar sobre elas as operações que se mostrem de interesses aos fins sociais.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo 4.º
Capital social

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito realizado em dinheiro no acto de constituição da sociedade.

Artigo 5.º
Acções

- 1 - O capital é representado por cinquenta mil acções ao portador registadas ou não, no valor de um euro cada uma.
- 2 - As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções e estes assinados por dois accionistas administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por si ou reproduzidas por meios mecânicos.

Capítulo III
Órgãos sociais

Artigo 6.º
Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I
Assembleia geral

Artigo 7.º
Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo 8.º

- 1 - Têm direito a estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até trinta dias da data marcada para a reunião sejam titulares de cinquenta acções.
- 2 - A prova da titularidade das acções será feita pelo averbamento no livro de registos da sociedade e ou por documento emitido por Instituições de Crédito atestando que as mesmas estão depositadas em nome do titular.
- 3 - A cada acção corresponde um voto.
- 4 - Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral nos termos da lei.

Artigo 9.º
Competência da assembleia geral

Além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, competirá, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa.
- b) Fixar o número de membros do Concelho de Administração e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente.
- b) Fixar o número de membros do concelho Fiscal e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente.

Artigo 10.º
Convocação da assembleia geral

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Artigo 11.º
Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e pelo secretário geral da sociedade, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não, sem qualquer limitação de mandatos.

Secção II
Conselho de administração

Artigo 12.º
Composição

A gestão das actividades da sociedade será confiada ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, conforme for fixado pela assembleia geral e nela eleitos por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º
Competência

Sem prejuízo das atribuições que são genericamente confiadas, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações que se insiram no seu objecto social.
- b) Adquirir, onerar, alienar quaisquer direitos, bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade.
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei.

Artigo 14.º
Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros os poderes e competências de gestão e representação.
- 2 - O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros ou terceiros para o exercício de poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 15.º
Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou por administrador com poderes delegados para o efeito.

Artigo 16.º
Reuniões do conselho de administração

- 1 - O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente.
- 2 - As reuniões terão lugar na sede social ou noutro lugar que for indicado na convocatória.
- 3 - As deliberações do Conselho de Administração, devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.
- 4 - Em caso de empate nas deliberações o presidente tem voto de qualidade.

Secção III
Secretário da sociedade

Artigo 17.º
Secretário da sociedade

O secretário da sociedade e o seu suplente são designados pelo Conselho de Administração.

Artigo 18.º
O Secretário geral da sociedade

O secretário da sociedade e o seu suplente são designados pelo Conselho de Administração e o seu mandato termina com o fim do mandato daquele conselho.

Secção IV
Fiscal único

Artigo 19.º
Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único.

Capítulo IV
Disposições gerais e transitórias

Artigo 20.º
Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser, dado balanço anual e aprovados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 21.º
Autorização

Fica desde já autorizado qualquer administrador da sociedade para levantar parte ou a totalidade do capital social para fazer face às despesas da sua constituição, registo e publicação.

Artigo 22.º
Regime transitório

- 1 - A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais, a qual será sempre representada pela accionista administradora Dr.ª Raquel Gouveia Teixeira.
- 2 - Adquirir em comum com a Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários S.A., o prédio misto denominado Quinta Beam.
- 3 - Contrair um empréstimo até ao montante de cinco milhões cento e cinquenta mil euros, junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. e conceder para garantia do mesmo a hipoteca do prédio atrás referido.
- 4 - As duas operações referidas nos números dois e três serão pela Dr.ª Raquel Gouveia Teixeira negociadas nos termos e condições que melhor entender de acordo com os interesses desta sociedade.

Santa Cruz, 14 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**RESTAURANTE O VELHINHO DAS EIRAS,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01127/20020820;
Número e data da apresentação: 12/20020820;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511214111;
Sede: Estrada das Eiras, n.º 80, freguesia do Caniço,
concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Carlos de Sousa Henriques c. c. Ana Rita Ribeiro Henriques constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma “Restaurante O Velhinho das Eiras, Unipessoal, Lda.”.

Segunda
Sede

A sede fica situada na Estrada das Eiras, n.º 80, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Parágrafo único - A gerência poderá por simples deliberação, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira
Objecto

O seu objecto é o de Restaurante.

Parágrafo único - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais a associar-se em agrupamentos de empresas.

Quarta
Capital

O capital social é de 15.000 Euros correspondente ao valor da única quota do sócio José Carlos de Sousa Henriques.

Quinta
Gerência

A gerência dispensada de caução, pertence ao sócio, desde já nomeado gerente, a qual é suficiente para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro - A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação em assembleia geral

Parágrafo Segundo - É facultada a delegação de poderes de gerência em sócio ou não sócio mediante procuração, sob inteira responsabilidade do delegante

Parágrafo terceiro - É expressamente proibido à gerência usar a firma em quaisquer actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

Sexta
Morte e interdição do sócio

No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, que escolherão entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver comum ou indivisa.

Sétima
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência, mínima de dez dias, salvo os casos em que outro prazo ou forma sejam exigidos por lei.

Oitava
Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros.

Santa Cruz, 14 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ÚTILHOUSE - EQUIPAMENTOS DE COZINHAS, LDA.

Número de matrícula: 01128/20020823;
Número e data da apresentação: 01/20020823;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511202253;
Sede: Urbanização Eira, Vivenda J cinco, Casais de Além, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Idelso Pereira Sousa c. c. Cláudia Patrícia Vieira de Freitas Sousa e José Joel Teixeira Gonçalves c. c. Tânia Isabel Vieira de Freitas Gonçalves foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.ª
Denominação social

A sociedade adopta a denominação de “ÚTIL House - equipamentos de Cozinhos, Lda.”.

2.ª
Sede

Asociedade terá sede na Urbanização Eira, Vivenda J cinco, Casais de Além, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

3.ª
Alteração da sede

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.ª
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de cozinhas e electrodomésticos e fabricação de cozinhas e equipamentos.

5.ª
Capital social

O capital social é de dez mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada sócio.

6.ª
Gerência

Arepresentação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio José Joel Teixeira Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, a qual será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, é necessária apenas a assinatura do gerente nomeado.

Parágrafo segundo: O gerente não poderá assinar letras de favor ou contrair obrigações de fiador ou abonador, nem assumir quaisquer outras responsabilidades, que possam, directa ou indirectamente, afectar os interesses sociais.

7.ª
Prestações suplementares - suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao valor global de dez mil euros e na proporção das respectivas

quotas, desde que tal seja deliberado por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, podendo também qualquer dos sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a estipular em assembleia geral.

8.^a
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

9.^a
Morte de sócio

No caso de morte de um sócio, os seus herdeiros escolherão, entre si, um que a todos represente perante a sociedade.

10.^o
Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- a) Quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- b) No caso de partilha da quota por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;

- c) Quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

11.^a
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, da qual deve constar a ordem de trabalhos, que poderá ser acompanhada de outros elementos relevantes para os assuntos a tratar.

12.^a
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a despesas correntes da sociedade.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P511202253 código 51474.

Santa Cruz, 14 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)